



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 030/2015.

DATA: 25/08/2015

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 443 DE 11 DE JUNHO DE 1997, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MENS. 021/2015

Apresentado em 27 de Agosto de 2015  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 27 de Outubro de 2015

Extraído o autógrafo em 27 de Outubro de 2015

Subiu a Sanção sob protocolo em 27 de Outubro de 2015, pelo ofício n.º 077/2015

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

“ Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Resolução nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Publicado em 13 de Novembro de 2015 no Doj. 3.567/2015.

Di n.º: 1.320/2015.

Secretária, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

# DOJ DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI

(vinte e quatro) horas do último dia do prazo previsto na comunicação.

Art. 9º. Estão obrigados aos termos desta Lei, todos os contribuintes estabelecidos no Município, bem como aqueles não inscritos na Prefeitura e que venham a prestar serviços em seu território.

Art. 10º. Caberá ao Executivo a regulamentação desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, podendo este determinar o cronograma de implantação no âmbito interno da Secretaria de Fazenda, e, no âmbito externo quanto aos prazos a serem cumpridos pelo sujeito passivo dos tributos municipais.

Art. 11º. A presente lei entrará em vigência na data de sua publicação.

## EMENDA ADITIVA 002

Japeri, 10 de novembro de 2015.

**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS**

**PREFEITO**

**LEI Nº 1320/2015**

"Dispõe sobre nova redação a Lei 443 de 11 de junho de 1997 e dá outras providências."

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI – RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE**

**LEI :**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Japeri – CMDR, de caráter consultivo e deliberativo, com atuação no âmbito de Japeri, órgão colegiado que poderá integrar-se ao Sistema de Conselhos para o Desenvolvimento Rural Sustentável, nos níveis Estadual e Federal, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I- Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;

II- Deliberar sobre a aprovação e execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- PMDRS;

III- Coordenar, articular e propor a adequação e execução de políticas estaduais e federais à realidade do Município de Japeri;

IV- Promover estudos e estabelecer indicadores gerenciais para avaliação de programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- PMDRS;

V- Propor ações, programas e atividades no âmbito da Unidade Administrativa competente, ou articulados com outras unidades administrativas do município, em proveito do desenvolvimento do meio rural;

VI- Terá representações em conselhos, comissões ou grupos de trabalho voltados para a efetivação de políticas públicas ou programas que venham beneficiar o setor rural e seus moradores;

VII- Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento de ações ou programas no âmbito do município em assuntos de família rural.

integrar o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

X- Articular as políticas públicas de caráter municipal, territorial, estadual e federal, voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

XI- Identificar, sistematizar e negociar as demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais;

XII- Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho por meio do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município nas políticas de desenvolvimento rural, tais como organizações representativas de mulheres, jovens e populações tradicionais.

#### EMENDA ADITIVA 001

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem foro e sede no Município de Japeri.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período a critério das entidades que compõem o CMDR, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é um órgão bipartite, paritário e composto por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes constituído de representantes do governamentais que serão indicados pelas respectivas secretarias, entidades e representantes não governamentais ligados ao setor agropecuário e a economia solidária, vinculados à sociedade civil organizada.

A- Representantes Governamentais:

I- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;

II- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III- Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

IV- Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

V- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

VI- Um representante de Câmara Municipal;

VII- Um representante da EMATER - RIO;

VIII- Um representante do ITERJ;

IX- Um representante da FIPERJ;

B- Representantes não governamentais:

I- Um representante da Associação Fazenda Normandia;

II- Um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Jaceruba e Pedra Lisa;

III- Um representante da Associação dos Trabalhadores Rurais do Mutirão Guandu em Engenheiro Pedreira;

IV- Um representante da Associação dos Produtores Rurais do Jardim Marajoara;

V- Um representante da Associação Rural do Mutirão dos Trabalhadores de Pedra Lisa e Jaceruba;

VI- Um representante da Associação de Produtores Rurais do Mutirão da Fé;

VII- Um representante da Associação da Feira da Roça de Japeri;

VIII- Um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Santa Amélia e Adjacências;

IX- Um representante da Associação dos Produtores Rurais de Jardim Belo Horizonte e Adjacências;

Parágrafo Único: Os membros do Conselho serão designados mediante indicação dos órgãos e entidades representadas e empossados pelo Prefeito Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI** \_\_\_\_\_ **Nº** \_\_\_\_\_ **/2015.**  
**“DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 443 DE 11 DE  
JUNHO DE 1997, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR  
SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:**

**LEI:**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Japeri – CMDR, de caráter consultivo e deliberativo, com atuação no âmbito de Japeri, órgão colegiado que poderá integrar-se ao Sistema de Conselhos para o Desenvolvimento Rural Sustentável, nos níveis Estadual e Federal, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I- Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo executivo municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;
- II- Deliberar sobre a aprovação e execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS;
- III- Coordenar, articular e propor a adequação e execução de políticas estadual e federal à realidade do Município de Japeri;
- IV- Promover estudos e estabelecer indicadores gerenciais para avaliação de programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS;
- V- Propor ações, programas e atividades no âmbito da Unidade Administrativa competente, ou articulados com outras unidades administrativas do município, em proveito do desenvolvimento do meio rural;
- VI- Terá representações em Conselhos, Comissões ou Grupos de Trabalho voltados para a efetivação de políticas públicas ou programas que venham beneficiar o setor rural e seus moradores;
- VII- Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento de ações ou programas no âmbito do município em proveito a família rural;

Art. 3º - O Conselho Municipal de desenvolvimento rural tem foro e sede no município de Japeri.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período a critério das entidades que compõem o CMDR e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art.5º - O CMDR é um órgão bipartite, paritário e composto por 18 (Dezoito) membros titulares e igual número de suplentes constituído de representantes governamentais que serão indicados pelas respectivas secretarias e entidades e representantes não governamentais ligados ao setor agropecuário e a economia solidária, vinculados à sociedade civil organizada.

A - Representantes Governamentais:

- I- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
- II- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III- Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- IV- Um representante da Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- V- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- VI- Um representante da Câmara Municipal;
- VII- Um representante da EMATER – RIO;
- VIII- Um representante do ITERJ;
- IX- Um representante da FIPERJ;

B- Representantes Não Governamentais:

- I- Um representante da Associação Fazenda Normandia;
- II- Um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Jaceruba e Pedra Lisa;
- III- Um representante da Associação dos Trabalhadores Rurais do Mutirão Guandu em Engenheiro Pedreira;
- IV- Um representante da Associação dos Produtores Rurais do Jardim Marajoara;
- V- Um representante da Associação Rural do Mutirão dos Trabalhadores de Pedra Lisa e Jaceruba;
- VI- Um representante da Associação de Produtores Rurais do Mutirão da Fé;
- VII- Um representante da Associação da Feira da Roça de Japeri;
- VIII- Um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Santa Amélia e Adjacências;
- IX- Um representante da Associação de Produtores Rurais de Jardim Belo Horizonte e Adjacências;

Paragrafo Único. Os membros do Conselho serão designados mediante indicação dos órgãos e das entidades representadas e empossados pelo Prefeito Municipal

Art.6º - A direção executiva do CMDR será exercida pelo Presidente, Secretário Executivo e Tesoureiro.

& 1º - A Presidência do CMDR caberá ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca os demais cargos será objeto de eleição entre os conselheiros;

& 2º - Os cargos de Secretário Executivo e Tesoureiro terão exercício de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

& 3º - O CMDR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos conselheiros.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a abrir por decreto credito especial para prover as despesas necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho municipal de desenvolvimento Rural.

Art. 9º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Japeri, 27 de Outubro de 2015.



---

**Cezar de Melo**  
**Presidente**



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Japeri**

**PROTOCOLO Nº 048/2015  
DATA: 22/09/2015.**

**EMENDA ADITIVA Nº 001/2015.  
AO PROJETO DE LEI Nº 030/2015.**

**AUTOR: ERNANE RODRIGUES ALVES.**

**ASSUNTO: "INCLUI OS INCISOS IX, X, XI E XII NA  
REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

APRESENTADO EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2015

REJEITADO EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2015

APROVADO EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2015

EXTRAÍDO O AUTÓGRAFO EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2015

SUBIU A SANÇÃO SOB PROTOCOLO EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2015



**Câmara Municipal de Japeri**  
*Estado do Rio de Janeiro*  
Ver. Ernane Rodrigues Alves

**C. M. JAPERI**  
**PROTOCOLO**

DATA: 22 / 09 / 2015

Nº 001 LIVº 13 FLº 010

**PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº .... AO**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 030/2015**

**“Inclui os incisos IX, X, XI e XII na redação do artigo 2º, e, dá outras providências”**

**Artigo 1º** - Inclui os incisos IX e X, na redação do artigo 2º, com as seguintes redações:

IX - Formular e propor políticas públicas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, com a apresentação de sugestões de programas e projetos para integrar o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

X - Articular as políticas públicas de caráter municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

XI - Identificar, sistematizar e negociar as demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais;

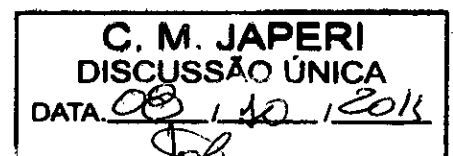
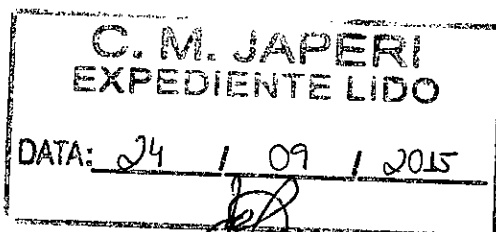
XII - Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho por meio do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município nas políticas de desenvolvimento rural, tais como organizações representativas de mulheres, jovens e populações tradicionais.

**Artigo 2º** - A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 22 de setembro de 2015.

  
Ernane Rodrigues Alves

Vereador - PSD







***Câmara Municipal de Japeri***  
***Estado do Rio de Janeiro***  
**Ernane Rodrigues Alves**

**PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº .... AO**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 030/2015**

**JUSTIFICATIVAS**

Ilustre Vereador Presidente;

Vimos apresentar a Vossas Excelências a presente Emenda, com objetivo de ampliar o elenco de atribuições estabelecidas pelo artigo 2º do Projeto de Lei, propondo medidas que de fato tornará efetiva a participação dos Membros do CMDR nas políticas públicas do Município em sua área de atuação.

O cenário em Japeri não é diferente do cenário encontrado em outros municípios, que ainda apresentam desigualdades econômicas e sociais que, para a superação, requerem um processo de planejamento ascendente (de baixo para cima), possibilitando a reflexão, a análise e a construção de cenários, com a consequente definição de ações, de acordo com as suas especificidades, reconhecendo o desenvolvimento como um processo dinâmico e multidimensional (economia, educação, assistência social, etc.); isto com ampla participação da Sociedade local.

É óbvio que tudo isso, deverá ocorrer com plena interação com as características sociais, ambientais, econômicas e culturais do Território, identificando a real identidade onde o Município está inserido.

Por estas razões solicito o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do Projeto de Emenda, visto que é o mesmo de relevante interesse público.

Japeri, 22 de setembro de 2015.

  
Ernane Rodrigues Alves

Vereador - PSD



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**

**PROTOCOLO Nº 051/2015**  
**DATA: 28/09/2015.**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2015.**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 030/2015.**

**AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.**

**ASSUNTO: “MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 8º, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

APRESENTADO EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2015

REJEITADO EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2015

APROVADO EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2015

EXTRAÍDO O AUTÓGRAFO EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2015

SUBIU A SANÇÃO SOB PROTOCOLO EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2015



**Câmara Municipal de Japeri**  
*Estado do Rio de Janeiro*  
*Ver. Helder Pedro Barros*

<b>C. M. JAPERI</b> <b>PROTOCOLO</b>
DATA: 28 / 09 / 2015
Nº 001 LIVº 013 FLº 010

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº ..... AO**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 030/2015**

**"Modifica a redação do artigo 8º, e dá outras providências"**

**Artigo 1º - O artigo 8º passará a ter a seguinte redação:**

Art. 8º - Na hipótese de insuficiência de recursos financeiros para arcar com o ônus das despesas decorrentes das atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, poderá o Executivo enviar PARA Câmara Municipal, pedido de suplementação especial, atendidas as regras do artigo 43, da Lei 4.320/64.

**Artigo 2º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação.**

Japeri, 28 de setembro de 2015.

  
Helder Pedro Barros

Vereador – PT do B

<b>C. M. JAPERI</b> <b>EXPEDIENTE LIDO</b>
DATA: 29 / 09 / 2015

<b>C. M. JAPERI</b> <b>DISCUSSÃO ÚNICA</b>
DATA: 09 / 10 / 2015



***Câmara Municipal de Japeri***  
***Estado do Rio de Janeiro***  
**Ver. Helder Pedro Barros**

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº ..... AO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 030/2015**

**JUSTIFICATIVAS**

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Apresento a Vossa Excelência o projeto de emenda modificativa ao Projeto Modificativa ao Projeto de Lei do Executivo que objetiva alterar a Lei 443/1997, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, na qual também solicita a esta Casa autorização para suplementar a verba orçamentária do atual exercício financeiro para o CMDR.

Chamo a atenção de Vossas Excelência para fato de que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, foi instituído desde 1997; logo, os recursos necessários ao seu bom funcionamento já devam ter sido disponibilizados na LOA vigente para o exercício financeiro em curso.

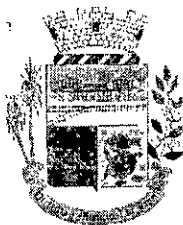
Considero que a solicitação do Executivo contida no texto do artigo 8º da projeto de lei não contém a exposição de motivo e a justificativa, o que considero seja uma violação à Lei do Orçamento.

Assim sendo, solicito o indispensável apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta Emenda, visto que a mesma é de interesse público.

Japeri, 28 de setembro de 2015.

  
Helder Pedro Barros

Vereador – PT do B



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Japeri**  
**Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI Nº / 2015.

<b>C. M. JAPERI</b> <b>PROTOCOLO</b>
DATA: 25 / 08 / 2015
Nº 030 LIVº 01 FLº 05

**“Dispõe sobre nova redação a lei nº 443 de 11 de junho de 1997, e da outras providencias”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Japeri – CMDR, de caráter consultivo e deliberativo, com atuação no âmbito de Japeri, órgão colegiado que poderá integrar-se ao Sistema de Conselhos para o Desenvolvimento Rural Sustentável, nos níveis Estadual e Federal, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I- Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo executivo municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;
- II- Deliberar sobre a aprovação e execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS;
- III- Coordenar, articular e propor a adequação e execução de políticas estadual e federal à realidade do Município de Japeri;
- IV- Promover estudos e estabelecer indicadores gerenciais para avaliação de programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS;
- V- Propor ações, programas e atividades no âmbito da Unidade Administrativa competente, ou articulados com outras unidades administrativas do município, em proveito do desenvolvimento do meio rural;
- VI- Terá representações em Conselhos, Comissões ou Grupos de Trabalho voltados para a efetivação de políticas públicas ou programas que venham beneficiar o setor rural e seus moradores;
- VII- Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento de ações ou programas no âmbito do município em proveito a família rural;

Art. 3º - O Conselho Municipal de desenvolvimento rural tem foro e sede no município de Japeri.



## **Estado do Rio de Janeiro**

### **Prefeitura Municipal de Japeri**

#### **Gabinete do Prefeito**

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período a critério das entidades que compõem o CMDR e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art.5º - O CMDR é um órgão bipartite, paritário e composto por 18 (Dezoito) membros titulares e igual número de suplentes constituído de representantes governamentais que serão indicados pelas respectivas secretarias e entidades e representantes não governamentais ligados ao setor agropecuário e a economia solidária, vinculados à sociedade civil organizada.

A - Representantes Governamentais:

- I- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
- II- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III- Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- IV- Um representante da Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- V- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- VI- Um representante da Câmara Municipal;
- VII- Um representante da EMATER – RIO;
- VIII- Um representante do ITERJ;
- IX- Um representante da FIPERJ;

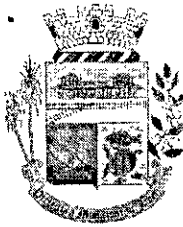
B- Representantes Não Governamentais:

- I- Um representante da Associação Fazenda Normandia;
- II- Um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Jaceruba e Pedra Lisa;
- III- Um representante da Associação dos Trabalhadores Rurais do Mutirão Guandu em Engenheiro Pedreira;
- IV- Um representante da Associação dos Produtores Rurais do Jardim Marajoara;
- V- Um representante da Associação Rural do Mutirão dos Trabalhadores de Pedra Lisa e Jaceruba;
- VI- Um representante da Associação de Produtores Rurais do Mutirão da Fé;
- VII- Um representante da Associação da Feira da Roça de Japeri;
- VIII- Um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Santa Amélia e Adjacências;
- IX- Um representante da Associação de Produtores Rurais de Jardim Belo Horizonte e Adjacências;

Parágrafo Único. Os membros do Conselho serão designados mediante indicação dos órgãos e das entidades representadas e empossados pelo Prefeito Municipal

Art.6º - A direção executiva do CMDR será exercida pelo Presidente, Secretário Executivo e Tesoureiro.

& 1º - A Presidência do CMDR caberá ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca os demais cargos será objeto de eleição entre os conselheiros;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Japeri**  
**Gabinete do Prefeito**

& 2º - Os cargos de Secretário Executivo e Tesoureiro terão exercício de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

& 3º - O CMDR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos conselheiros.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a abrir por decreto credito especial para prover as despesas necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho municipal de desenvolvimento Rural.

Art. 9º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Japeri, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS**  
**PREFEITO**

**C. M. JAPERI**  
**EXPEDIENTE LIDO**  
DATA: 27 / 1 / 8 / 2015

**C. M. JAPERI**  
**1ª DISCUSSÃO**  
DATA: 22 / 1 / 10 / 2015

**C. M. JAPERI**  
**2ª DISCUSSÃO**  
DATA: 27 / 1 / 10 / 2015



**MENSAGEM n.º 021 /2015**

**Exmo. Senhor Presidente,**

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que : "Dispõe sobre nova redação a Lei 443 de 11 de junho de 1997, e dá outras providências ";

Considerando que a área rural do município de Japeri corresponde a 70 % do território municipal, segundo levantamento realizado pela SEMAPE no ano de 2013.

Considerando a criação de três novas associações de produtores rurais - Associação dos Produtores Feirantes da Feira da Roça de Japeri, Associação dos Produtores Rurais de Jardim Belo Horizonte e Adjacencias, e Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Santa Amélia e Adjacencias .

Considerando que não existe representatividade das nova associações no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, encaminhamos o projeto de Lei.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e especial apreço.

**Gabinete do Prefeito, em 07 de agosto de 2015 .**

  
**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS,  
PREFEITO MUNICIPAL**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **CEZAR DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Japeri

RECEBIDO em  
29/08/2015 às 11:43H  
CÂMARA MUN. DE JAPERI  
Marcos Alexandre Maia de Castro  
Coordenador Administrativo  
Mat. 0116402





Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I 443/97  
"Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI.

A CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES  
LEGAIS APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR., de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art.2º - AO Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e Órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural PMDR e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos Órgãos e Entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

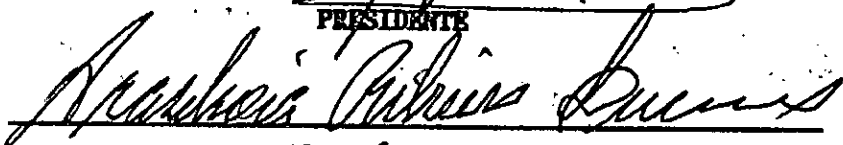
III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através da comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 03 de Dezembro de 1997.

  
DARLEI GONÇALVES BRAGA  
PRESIDENTE

  
ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO  
VICE PRESIDENTE

  
PAULO FELIX SAUDADES  
1º SECRETÁRIO



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**

**LEI Nº 1.139 / 2007.**

**“Modifica a Redação da lei nº 443, de 11 de Julho de 1997, que Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

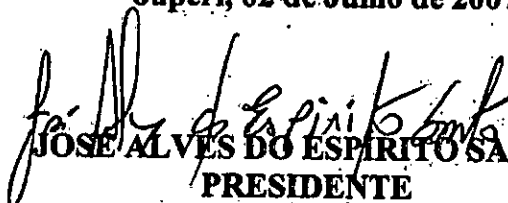
**Art. 1º - O Artigo 5º da Lei nº 443, de 11 de Julho de 1997, que Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:**

**“Art. 5º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:**

- I - O Secretário Municipal de Agricultura;**
- II - Um representante da Câmara Municipal;**
- III - Um representante da Empresa de Assistência Técnica e extensão Rural (EMATER RIO);**
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;**
- VI - Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;**
- VII - Seis representantes de Associações de Produtores Rurais do Município.”**

**Art. 2º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Japeri, 02 de Julho de 2007.**

  
**JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRESIDENTE**

ainda vigente, dando ao CMDR as atribuições de caráter consultivo e deliberativo, vinculando-o a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca; órgão este responsável pela gestão da Política Agrícola do Município de Japeri, através da adoção de um conjunto de ações voltadas para o planejamento da produção rural local.

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 030/2012

Também é oportuno destacar que a proposição também objetiva acrescentar novos integrantes ao CMDR, dar-lhes novas atribuições, forma de eleição, nomeação, fixar-lhes o período de duração do mandato; e também determina que o CMDR deverá elaborar o seu regimento interno, sem fixar o prazo.

Excelentíssimo Vereador Presidente;

**A IMPORTÂNCIA DOS CONSELHOS**

A proliferação de Conselhos, após a Constituição de 1988 é um assunto que merece uma melhor compreensão, principalmente sob o aspecto do espaço de negociação política que eles representam no processo progressivo de gestão social.

Faz-se mister ressaltar, que os conselhos vinculados a área de educação no Brasil foram concebidos como órgãos de Estado, no sentido que falam ao Governo em nome da sociedade e buscam preservar a coerência e a continuidade das políticas públicas. O Estado tem o sentido de permanente e representa nossos regimes republicanos democráticos, o eixo condutor e a continuidade da vontade nacional, em face da transitoriedade dos governos. Assim, os conselhos, enquanto órgãos de Estado assumem o caráter da permanência, da garantia da continuidade das políticas públicas; e neste sentido, os conselhos foram criados como fóruns da vontade plural da sociedade, para situar estrategicamente a formulação das políticas educacionais, acima e além da transitoriedade dos mandatos executivos, mas sintonizados com os movimentos das aspirações nacionais.

Os Conselhos Municipais são importantes instâncias de exercício da cidadania, eles abrem um valioso espaço para a participação popular, na gestão pública de nosso Município. Os conselhos podem desempenhar, conforme o caso, funções de fiscalização, de mobilização, de deliberação ou de consultoria municipal.

A **Função consultiva** dos Conselhos refere-se ao exercício da função consultiva, avaliando e emitindo pareceres nos projetos de implantação de políticas públicas nas áreas de suas respectivas competências, observadas as legislações específicas vigentes.

A **função deliberativa**, por sua vez, refere-se à prerrogativa dos Conselhos de decidir sobre as estratégias utilizadas nas políticas públicas de sua competência, enquanto a função consultiva relaciona-se à emissão de opiniões e sugestões sobre assuntos que lhes são correlatos.

Podemos ver que na Proposição enviada pelo Executivo, em seu artigo 1º consta textualmente apenas as duas acima explicitadas; entretanto, os Conselhos podem ter outras atribuições que ampliam os serviços que poderá prestar a Sociedade, que são as seguintes:

A **função normativa** é aquela pela qual um conselheiro *interpreta* a legislação com os devidos cuidados. Um conselheiro não é um legislador no sentido próprio do termo. Isto é: ele não é deputado, senador ou vereador e nem dispõe de autoridade para decretos ou medidas provisórias. A pretexto de normatizar ou disciplinar assuntos infraconstitucionais pode-se incorrer em iniciativas pontuais incertas quanto à jurisdição constitucional ou legal das mesmas. Nesse sentido, importa não confundir o legal e legítimo exercício interpretativo da lei sob forma de norma com seu abuso.

A função normativa, entretanto, se faz aproximar a organização da política municipal de meio ambiente para, dentro da lei, interpretando-a, aplicá-la em prol das finalidades maiores da proteção ao meio ambiente. Nesse sentido, a função de conselheiro implica o ser um intelectual da legislação da ambiental para, em sua aplicação ponderada, garantir um direito da cidadania.

A **função fiscalizadora** dos Conselhos pressupõe o acompanhamento e o controle dos atos praticados pelos governantes do Município, quanto ao cumprimento da política de meio ambiente.

A **função mobilizadora** refere-se ao estímulo à participação popular na gestão pública do Município e às contribuições para a formulação e disseminação de estratégias de informação para a sociedade sobre as políticas públicas.

A instituição de determinados Conselhos e o fornecimento das condições necessárias ao seu funcionamento são condições obrigatórias para que o Município possa receber recursos do Governo Federal para o desenvolvimento de uma série de ações.

Os Conselhos dos Municipais devem ser criados para auxiliar a Prefeitura na tarefa de utilizar bem o dinheiro público.



Assim sendo, dentro das atribuições que estão sendo concedidas ao CMDR, se faz mister ressaltar que Conselhos como órgão consultivo e deliberativa, para exercer com plenitude suas atribuições precisam contar com recursos humanos e financeiros para desenvolver suas atividades com autonomia e dignidade.

É recomendável que o Poder público arque com as despesas originadas em face da participação dos conselheiros que não tem condições de pagá-las, garantindo o acesso a todos os segmentos sociais.

Neste sentido podemos citar o Estado de Minas Gerais, onde cada conselho tem um recurso fixo para realizar suas atividades. Os Conselhos são essenciais para a construção de um espaço público onde os distintos atores sociais negociam a partilha de recursos, de riquezas e as políticas.

Se não houver uma representação popular forte nos conselhos, esta partilha vai se dar de forma tradicional; isto é, sem a participação e opinião dos Membros da Sociedade Civil da parte dos produtores, consumidores, e demais membros da Sociedade.

Por outro lado, se estes espaços denominados pela Constituição de 1988 como Conselhos forem valorizados como espaços de decisão política, de formulação de política, de partilha de orçamentos e os setores organizados da sociedade civil souberem defender uma redistribuição desses recursos geridos por esses Conselhos, aí então nós teremos uma melhoria de qualidade de vida da maioria.

Em seu processo de planejamento para o desenvolvimento, os Conselhos Municipais deverão estabelecer uma articulação ampliada com a sociedade, por meio de reuniões, conferências, seminários, oficinas ou outras formas de interação, objetivando a construção mais representativa e legítima das decisões; o que também irá capacitar os Cidadãos para as tomadas de decisões, quando no exercício das funções de Conselheiros.

### ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

Quanto aos aspectos legislativos, foram cumpridas a exigências estabelecidas pelos artigos 175 a 176, do Regimento interno desta Casa Legislativa para a apresentação da proposição que é subscrita pelo Chefe do Executivo municipal, e seu recebimento nesta Casa; muito embora, s como sempre, a mesma não trouxe em anexo a Lei Municipal



instituidora do CMDR, legislação esta que se propõe a alterar substituindo-a integralmente.

Quanta a iniciativa para a proposição, como já foi dito acima, a mesma é privativa do Poder Executivo nos termos do inciso II, alínea a, e c, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município; e mesmo sendo de autoria do Prefeito, necessitará do quorum de maioria simples para sua aprovação, que depois de apreciada pelo Plenário, sendo aprovada deverá retornar para recebimento do ato de Sanção do Chefe do Executivo.

Urge observar, que na Mensagem de envio nº 021/2015, pelo Chefe do Executivo não foi solicitada a apreciação da proposição sob o regime de urgência especial; assim, a proposição deverá prosseguir tramitando sobre o rito ordinário; devendo ser encaminhada para análise da proposição pelos Membros das Comissões Permanentes.

## ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

A lei que propõe a sua criação trata-se de legislação que versa sobre tema de interesse local, na forma prevista pelo artigo 30, inciso I, da Carta Constitucional, cuja competência para apresentação é municipal; é ainda importante destacar ainda que o uso da expressão “interesse local” foi para permitir uma elasticidade, com o propósito de acompanhar a variação de predominância do interesse do Município, no tempo e no espaço.

A proposição se trata de medida cunho infraconstitucional, cujo regramento se encontra insculpido no ar. 204, da CF/88, que prevê o princípio da descentralização político-administrativa, aliada à participação da população na elaboração de estratégias políticas e controle das ações nos níveis administrativos.

Quando a Constituição se refere à descentralização política, nada mais está dizendo senão que a União transfere titularidade para outras pessoas jurídicas de direito público, como os Estados-membros, Municípios e Distrito Federal.

Vale dizer, que interesse local se caracteriza pela predominância e não pela exclusividade; entretanto a criação de Conselho Municipal, normalmente está diretamente relacionada com a criação de um órgão fiscalizador de uma determinada área de atuação estatal do Município, e este é o interesse local; e como já mencionamos, os recursos

para o seu regular funcionamento necessariamente deverão constar do orçamento daquela Pasta específica; e por força do artigo 57, Parágrafo 1º, Inciso II, alíneas a e, e; logo, assim não há vício de competência, visto que a iniciativa é exclusiva do Chefe do Executivo.

Quanto a modalidade - projeto de lei – a proposição deveria ter seu tombamento retificado; entretanto a mesma refere-se expressamente a uma Lei Ordinária que a Lei 443/1997, que foi alterada por outra Lei ordinária a Lei 1.139/2007, acrescentou novos integrantes ao CMDR; entretanto, mesmo sabedores que a Proposição objetiva alterar acrescentando representantes de novas instituições no CMDR que é um Conselho vinculado a uma atividade estatal, cuja natureza operacional se assemelha a um órgão municipal; semelhante aos dispostos no inciso VII, do artigo 64, da Lei Orgânica; que prevê a modalidade da Lei seja objeto de Lei Complementar; entretanto esta Procuradoria Geral entende, que o melhor é manter a Proposição na mesma modalidade das Leis que pretende alterar, isto é Projeto de Lei Ordinária, capitulada no artigo 54, Inciso III, do mesmo diploma legal; que necessitará para a sua aprovação, dos votos de maioria simples dos Membros desta Casa; e mesmo oriunda do Executivo, dependerá de sanção expressa do Chefe daquele Poder.

## ASPECTOS FINANCEIROS DA PROPOSIÇÃO

Como já mencionado anteriormente, qualquer Conselho setorial atuante, em seu processo de planejamento para o desenvolvimento, deverá estabelecer uma articulação ampliada com a sociedade, por meio de reuniões, conferências, seminários, oficinas ou outras formas de interação, objetivando a construção mais representativa e legítima das decisões; o que também irá capacitar os Cidadãos para as tomadas de decisões, quando no exercício das funções de Conselheiros.

É óbvio que para exercer as atividades vinculadas as atribuições que lhe forem outorgadas pela legislação instituidora, os Conselhos necessariamente precisará dispor de recursos financeiros; e mesmo que seus Membros não sejam remunerados; caberá o Poder Executivo, por ocasião da elaboração das peças orçamentárias (PPA; LDO e LOA) prever a realização das atividades de cada um dos Conselhos setoriais; e assim fixar e reservar recursos financeiros para arcar as despesas com originadas em face das atividades desenvolvidas pelos Conselhos, recursos estes que deverão ser alocados na estrutura orçamentária da secretaria em que se encontra vinculado.





Neste sentido, a Proposição sob análise, sua aprovação por esta casa não irá gerar qualquer despesas para o Executivo; haja visto a existência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, que foi instituído desde 1997; logo, os recursos necessários ao seu bom funcionamento supomos já tenham sido disponibilizados na LOA vigente para o exercício financeiro em curso.

Ainda sobre o aspecto financeiro, vale ressaltar que o Chefe do Executivo solicita no texto do artigo 8º da proposição, a autorização legislativa desta Casa, para abrir por decreto crédito especial para prover as despesas necessárias ao efetivo funcionamento do CMDR.

Neste sentido, trata-se de suplementação ao orçamento vigente; cuja Lei 4.320/64 atribui que a classificação se dá em suplementares, especiais e extraordinários; e são a autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Em face de tal situação a lei 4.320/64, em seu artigo 43 assim dispõe:


**“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”**

Logo, a Proposição não gera novas despesas, e assim não viola as regras estabelecidas pelas Leis 101/2000, e 4.320/64; porém a pretensão inculpada no texto do artigo 8º da proposição carece da necessária exposição de motivo e justificativa, a sua concessão significa uma carta em branco, que poderá ser utilizada ou não pelo Executivo.

### **.CONCLUSÃO**

Considerando o fato de que a proposição já tenha sido objeto de leitura na Sessão Ordinária realizada nesta Casa em 27 de agosto último, quando todos os Edis e o Público presente tomaram conhecimento de sua regular tramitação; esta Procuradoria houve por bem opinar no seguinte sentido:

a) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão de **Constituição**, Justiça e Redação, para análise e parecer sobre a constitucionalidade da mesma. Caso eventualmente a mesma venha a ser aprovada:



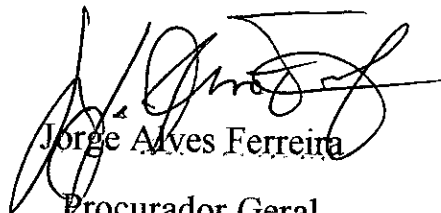
b) – Pelo envio da proposição a Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento; para pronunciamento quanto a observação as normas orçamentárias e dos recursos financeiros;

c) – Pelo envio da proposição a Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, e, Assuntos do Servidor;

d) – Depois de ouvidas as Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Japeri, 25 de setembro de 2015.



Jorge Alves Ferreira

Procurador Geral

OAB-RJ nº 61.578

Matr. 0141-1



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER Nº \_\_\_\_\_/2015**

**MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 030/2015 – Liv. 01 Fls., 05.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**PRESIDENTE: José Valter de Macedo**

**SECRETÁRIO: Helder Pedro Barros**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 030/2015 de Autoria do Chefe do Poder Executivo que “**Dispõe sobre nova redação a Lei nº 443 de 11 de junho de 1997, e dá outras providências**”; em anexo mensagem de nº 21/2015 do Chefe do Poder Executivo que justifica sua empreitada afim de reorganizar as Atividades da Secretaria de Agricultura e Pesca visando fomentar de políticas de desenvolvimento para o Município tendo em vista a criação de associações de produtores rurais; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua possível Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:

**FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

O Projeto de Lei Complementar que “**Dispõe sobre nova redação a Lei nº 443 de 11 de junho de 1997, e dá outras providências**” encontra-se amparo no Art. 30, IV; Art., 204 da CRFB/88 e no Art., 57, II “a” e “c” Art. 61 VII da LOM.

Os Planos Municipais de Desenvolvimento Rural (PMDRs) constituem instrumentos fundamentais, utilizados pelos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural (CMDRs), integrando ações de assistência técnica, pesquisa, treinamento e infra-estrutura, de forma descentralizada. Dada a respectiva importância para o setor rural, demonstrada ao longo dos anos, os planos passaram a ser obrigatórios a partir da promulgação da Constituição Federal (BRASIL, 1988). O CMDR é um órgão consultivo criado pelo Poder Legislativo Municipal, tendo seu valor relacionado a um processo geral de desenvolvimento do meio rural vinculado às diretrizes do Plano Diretor Municipal (PDM). O papel do conselho na política agrícola municipal é o de gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR), integrado ao PDM, responsável pela coordenação na elaboração do plano, fiscalização, acompanhamento e avaliação das ações programadas e executadas no meio rural, com a participação efetiva dos produtores e da sociedade. O PMDR é um dos principais instrumentos utilizados pelo CMDR para estimular a articulação e a participação das forças locais ligadas ao meio rural, com a finalidade de promover o desenvolvimento local. Novas estratégias locais para os países em desenvolvimento redefiniram o papel dos municípios como lugar de comando e de gestão sobre o planejamento. Os municípios são os elos de uma rede, formando um espaço regional ou nacional. As articulações do local com o global condicionam as exigências de modalidades de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

ações a serem programadas e implantadas. A idéia do desenvolvimento que se encerra apenas nos limites administrativos de um município passa a ser excluída. A partir do ano de 2001, com a nova Lei autodenominada Estatuto da Cidade (lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001, em seu artigo 41, inciso I), há exigência de que todos os municípios com mais de 20 mil habitantes consolidem o plano diretor de desenvolvimento, para terem acesso a programas públicos de desenvolvimento e de transferências de recursos federais (BRASIL, 2001). Essa prática reforça o estímulo à elaboração de planos diretores agrícolas municipais, direcionando as políticas urbanas, rurais e de meio ambiente para o desenvolvimento dos municípios. A Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA) do Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), iniciou, em 1992, um processo de reestruturação da instituição, no qual se previa a criação de 40 Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural (CRDRs), tendo como sedes as 40 unidades administrativas dos Escritórios de Desenvolvimento Rural (EDRs). Recomendava-se também a criação de um CMDR em cada município do Estado de São Paulo (BRASIL, 1995). Adiante-se que instituições governamentais de pesquisa elaboraram uma metodologia e um software que permitem informatizar e organizar banco de dados agrícola, do município, para auxiliar a elaborar diagnóstico e plano diretor.

Para melhor compreensão do tema, foram consultados estudos históricos sobre a origem e o funcionamento dos Conselhos Agrícolas e, em especial, do CMDR de Espírito Santo do Pinhal, procurando recuperar suas características e suas ações voltadas para a necessidade da organização e da participação dos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

produtores nesse sistema, para promover o desenvolvimento local e regional. O surgimento dos primeiros Conselhos Municipais no Estado de São Paulo se deu a partir da instituição das Comissões de Agricultura, que remontam ao começo do século XX (FUNDAÇÃO FARIA LIMA, 1994). No município onde se aplica o presente estudo, Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, o Conselho Agrícola Municipal (CAM) foi criado em 1990, a partir do fórum de debates realizado em 1989, e contou com a participação das lideranças municipais, regionais, estaduais e dos produtores rurais. Essa iniciativa tinha como proposta contribuir para o processo de mudanças do meio rural quanto aos aspectos econômicos, sociais e de melhoria da qualidade de vida, respeitando as condições ambientais. A análise do histórico de vários conselhos evidencia que as falhas mais comuns são falta de participação dos produtores nas ações dos conselhos municipais, falta de executores para realizar as atividades programadas, pouca divulgação dos trabalhos, desconhecimento do papel dos conselhos e falta de mecanismos adequados para articular as forças locais ligadas ao meio rural. Estes fatores dificultam a coordenação e execução das atividades programadas, e, principalmente, a continuidade na implantação de projetos e ações que contribuam para o processo de desenvolvimento do município e da região. A hipótese provável é a de que as decisões e ações do Conselho, quando tomadas de forma participativa e em nível local, influenciam, de maneira mais eficaz, o desenvolvimento do município e da região, do que as ações idealizadas e propostas a partir de origens externas, de natureza pública ou privada, com falhas no processo participativo. Este estudo tem o principal objetivo de analisar de que maneira as funções do conselho são executadas, no sentido de contribuir para o processo de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

desenvolvimento sustentável local, no Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo. Busca-se, de forma específica, abordar fatos relacionados à origem e ao processo de evolução dos Conselhos Regionais e Municipais de Desenvolvimento Rural no Estado de São Paulo, enfatizando, em particular, a situação do CMDR de Espírito Santo do Pinhal, e procurando destacar ações facilitadoras e entraves existentes para o melhor desempenho das suas funções.

**CONCLUSÃO:**

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos.

Por todo exposto, esta comissão **ACOLHE O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA DO PARLAMENTO** e vota no sentido de conhecer a matéria **E VOTA FAVORÁVELMENTE**, uma vez que cumpriu os requisitos de admissibilidade proposto supra, com base na legislação em vigor.

**É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.**

Japeri, 08 de outubro de 2015.

  
José Valter de Macedo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Presidente da Comissão

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Márcio', written over a horizontal line.

**Márcio Rodrigues Rosa**

Vice- Presidente

**Helder Pedro Barros**

Secretário





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e**  
**Orçamento.**

**PARECER N° \_\_\_\_\_/2015**

**MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar n° 030/2015 – Liv. 01 Fls., 05.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**PRESIDENTE: Álvaro Carvalho de Menezes Neto**

**SECRETÁRIO: Márcio José Russo Guedes**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n° 030/2015 de Autoria do Chefe do Poder Executivo que “**Dispõe sobre nova redação a Lei n° 443 de 11 de junho de 1997, e dá outras providências**”; em anexo mensagem de n° 21/2015 do Chefe do Poder Executivo que justifica sua empreitada afim de reorganizar as Atividades da Secretaria de Agricultura e Pesca visando fomentar de políticas de desenvolvimento para o Município tendo em vista a criação de associações de produtores rurais; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua possível Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:

**FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI**  
**COMPLEMENTAR.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e**  
**Orçamento.**

O Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre nova redação a Lei nº 443 de 11 de junho de 1997, e dá outras providências” encontra-se amparo no Art. 30, IV; Art., 204 da CRFB/88 e no Art., 57, II “a” e “c” Art. 61 VII da LOM.

As características apontadas, mostrando algumas particularidades do município, as funções do conselho, suas dificuldades e facilidades, as formas de participação dos produtores em nível local, contribuíram para identificar o papel do conselho no processo de desenvolvimento sustentável no município. Os dados do perfil dos conselheiros foram obtidos entre os nove representantes do conselho. Procurou-se alcançar características como sexo, nível de escolaridade e de organização, entre outras, que mostrassem, dentro do possível, as características dos conselheiros no exercício de suas funções. Quanto ao funcionamento do CMDR, buscou-se, neste trabalho, identificar, entre outras características, a forma de ingresso, o cumprimento de objetivos, a participação dos produtores e as principais dificuldades encontradas pelo conselho no desempenho de suas funções.

Preliminarmente, deve-se esclarecer que o tempo médio de permanência dos conselheiros na administração do CMDR de Espírito Santo do Pinhal foi de 7,6 anos. O mandato normal, recomendado pela legislação, é de dois anos, podendo haver recondução ao cargo uma vez, por igual período (BRASIL, 1995). Tais fatos vêm ocorrendo, possivelmente, em virtude de um processo de acomodação dos próprios conselheiros e pela baixa participação e cobranças das entidades e pessoas ligadas ao meio rural. Nota-se, nesse processo, a pouca participação dos produtores na elaboração de propostas, muitas vezes em decorrência da falta de





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e**  
**Orçamento.**

representatividade desse segmento citado e da pouca divulgação do papel do conselho no meio rural. Os dados obtidos junto ao Conselho indicam a participação predominante dos conselheiros na elaboração do plano em relação às outras instituições, como cooperativa, sindicato, associação e Prefeitura Municipal. No entendimento de Franco (1998), a participação do poder local é condição necessária, embora não suficiente, para o êxito de projetos de desenvolvimento local integrado e sustentável. Essas análises mostram o comportamento passivo e consultivo dos produtores, seguidas de iniciativas individuais no encaminhamento e solução dos problemas no meio rural, sem, contudo, caracterizar ações interativas e funcionais com o conselho.

Os Planos Municipais de Desenvolvimento Rural (PMDRs) constituem instrumentos fundamentais, utilizados pelos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural (CMDRs), integrando ações de assistência técnica, pesquisa, treinamento e infra-estrutura, de forma descentralizada. Dada a respectiva importância para o setor rural, demonstrada ao longo dos anos, os planos passaram a ser obrigatórios a partir da promulgação da Constituição Federal (BRASIL, 1988). O CMDR é um órgão consultivo criado pelo Poder Legislativo Municipal, tendo seu valor relacionado a um processo geral de desenvolvimento do meio rural vinculado às diretrizes do Plano Diretor Municipal (PDM).

O papel do conselho na política agrícola municipal é o de gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR), integrado ao PDM, responsável pela coordenação na elaboração do plano, fiscalização, acompanhamento e

 3  




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e**  
**Orçamento.**

avaliação das ações programadas e executadas no meio rural, com a participação efetiva dos produtores e da sociedade. O PMDR é um dos principais instrumentos utilizados pelo CMDR para estimular a articulação e a participação das forças locais ligadas ao meio rural, com a finalidade de promover o desenvolvimento local. Novas estratégias locais para os países em desenvolvimento redefiniram o papel dos municípios como lugar de comando e de gestão sobre o planejamento. Os municípios são os elos de uma rede, formando um espaço regional ou nacional. As articulações do local com o global condicionam as exigências de modalidades de ações a serem programadas e implantadas. A idéia do desenvolvimento que se encerra apenas nos limites administrativos de um município passa a ser excluída. A partir do ano de 2001, com a nova Lei autodenominada Estatuto da Cidade (lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001, em seu artigo 41, inciso I), há exigência de que todos os municípios com mais de 20 mil habitantes consolidem o plano diretor de desenvolvimento, para terem acesso a programas públicos de desenvolvimento e de transferências de recursos federais (BRASIL, 2001). Essa prática reforça o estímulo à elaboração de planos diretores agrícolas municipais, direcionando as políticas urbanas, rurais e de meio ambiente para o desenvolvimento dos municípios. A Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA) do Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), iniciou, em 1992, um processo de reestruturação da instituição, no qual se previa a criação de 40 Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural (CRDRs), tendo como sedes as 40 unidades administrativas dos Escritórios de Desenvolvimento Rural (EDRs). Recomendava-se também a criação de um CMDR em cada



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e**  
**Orçamento.**

município do Estado de São Paulo (BRASIL, 1995). Adiante-se que instituições governamentais de pesquisa elaboraram uma metodologia e um software que permitem informatizar e organizar banco de dados agrícola, do município, para auxiliar a elaborar diagnóstico e plano diretor.

Para melhor compreensão do tema, foram consultados estudos históricos sobre a origem e o funcionamento dos Conselhos Agrícolas e, em especial, do CMDR de Espírito Santo do Pinhal, procurando recuperar suas características e suas ações voltadas para a necessidade da organização e da participação dos produtores nesse sistema, para promover o desenvolvimento local e regional. O surgimento dos primeiros Conselhos Municipais no Estado de São Paulo se deu a partir da instituição das Comissões de Agricultura, que remontam ao começo do século XX (FUNDAÇÃO FARIA LIMA, 1994). No município onde se aplica o presente estudo, Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, o Conselho Agrícola Municipal (CAM) foi criado em 1990, a partir do fórum de debates realizado em 1989, e contou com a participação das lideranças municipais, regionais, estaduais e dos produtores rurais. Essa iniciativa tinha como proposta contribuir para o processo de mudanças do meio rural quanto aos aspectos econômicos, sociais e de melhoria da qualidade de vida, respeitando as condições ambientais. A análise do histórico de vários conselhos evidencia que as falhas mais comuns são falta de participação dos produtores nas ações dos conselhos municipais, falta de executores para realizar as atividades programadas, pouca divulgação dos trabalhos, desconhecimento do papel dos conselhos e falta de mecanismos adequados para articular as forças locais ligadas ao meio rural. Estes

5



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e**  
**Orçamento.**

fatores dificultam a coordenação e execução das atividades programadas, e, principalmente, a continuidade na implantação de projetos e ações que contribuam para o processo de desenvolvimento do município e da região. A hipótese provável é a de que as decisões e ações do Conselho, quando tomadas de forma participativa e em nível local, influenciam, de maneira mais eficaz, o desenvolvimento do município e da região, do que as ações idealizadas e propostas a partir de origens externas, de natureza pública ou privada, com falhas no processo participativo. Este estudo tem o principal objetivo de analisar de que maneira as funções do conselho são executadas, no sentido de contribuir para o processo de desenvolvimento sustentável local, no Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo. Busca-se, de forma específica, abordar fatos relacionados à origem e ao processo de evolução dos Conselhos Regionais e Municipais de Desenvolvimento Rural no Estado de São Paulo, enfatizando, em particular, a situação do CMDR de Espírito Santo do Pinhal, e procurando destacar ações facilitadoras e entraves existentes para o melhor desempenho das suas funções.

Cabe ressaltar que a matéria apresentada não gera despesas e assim não viola as regras estabelecidas pela Lei Complementar 101/2000 e pela Lei 4.320/64.

**CONCLUSÃO:**

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos



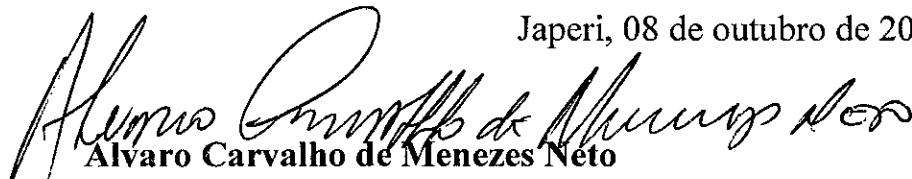
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e**  
**Orçamento.**

Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos.

Por todo exposto, esta comissão ACOLHE O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA DO PARLAMENTO e vota no sentido de conhecer a matéria **E VOTA FAVORÁVELMENTE**, uma vez que cumpriu os requisitos de admissibilidade proposto supra, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 08 de outubro de 2015.

  
Alvaro Carvalho de Menezes Neto

Presidente da Comissão

  
Jonas Aguiar da Cruz

Vice-Presidente

  
Márcio José Russo Guedes

Secretário



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Assuntos do Servidor.**

PARECER Nº \_\_\_\_/2015

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 030/2015 – Liv. 01 Fls., 05.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE: Kerly Gustavo Bezerra Lopes

SECRETÁRIO: Marcos da Silva Arruda

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 030/2015 de Autoria do Chefe do Poder Executivo que “Dispõe sobre nova redação a Lei nº 443 de II de junho de 1997, e dá outras providências”; em anexo mensagem de nº 21/2015 do Chefe do Poder Executivo que justifica sua empreitada afim de reorganizar as Atividades da Secretaria de Agricultura e Pesca visando fomentar de políticas de desenvolvimento para o Município tendo em vista a criação de associações de produtores rurais; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua possível Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:

**FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR.**

O Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre nova redação a Lei nº 443 de II de junho de 1997, e dá outras providências” encontra-se amparo no Art. 30, IV; Art., 204 da CRFB/88 e no Art., 57, II “a” e “c” Art. 61 VII da LOM.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Assuntos do Servidor.**

O papel do conselho na política agrícola municipal é o de gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR), integrado ao PDM, responsável pela coordenação na elaboração do plano, fiscalização, acompanhamento e avaliação das ações programadas e executadas no meio rural, com a participação efetiva dos produtores e da sociedade. O PMDR é um dos principais instrumentos utilizados pelo CMDR para estimular a articulação e a participação das forças locais ligadas ao meio rural, com a finalidade de promover o desenvolvimento local. Novas estratégias locais para os países em desenvolvimento redefiniram o papel dos municípios como lugar de comando e de gestão sobre o planejamento. Os municípios são os elos de uma rede, formando um espaço regional ou nacional. As articulações do local com o global condicionam as exigências de modalidades de ações a serem programadas e implantadas. A idéia do desenvolvimento que se encerra apenas nos limites administrativos de um município passa a ser excluída. A partir do ano de 2001, com a nova Lei autodenominada Estatuto da Cidade (lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001, em seu artigo 41, inciso I), há exigência de que todos os municípios com mais de 20 mil habitantes consolidem o plano diretor de desenvolvimento, para terem acesso a programas públicos de desenvolvimento e de transferências de recursos federais (BRASIL, 2001). Essa prática reforça o estímulo à elaboração de planos diretores agrícolas municipais, direcionando as políticas urbanas, rurais e de meio ambiente para o desenvolvimento dos municípios. A Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA) do Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), iniciou, em 1992, um processo de reestruturação da instituição, no qual se previa a criação de 40 Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural (CRDRs), tendo como sedes as 40 unidades administrativas dos Escritórios de Desenvolvimento Rural (EDRs). Recomendava-se também a criação de um CMDR em cada município do Estado de São



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Assuntos do Servidor.**

Paulo (BRASIL, 1995). Adiante-se que instituições governamentais de pesquisa elaboraram uma metodologia e um software que permitem informatizar e organizar banco de dados agrícola, do município, para auxiliar a elaborar diagnóstico e plano diretor.

As características apontadas, mostrando algumas particularidades do município, as funções do conselho, suas dificuldades e facilidades, as formas de participação dos produtores em nível local, contribuíram para identificar o papel do conselho no processo de desenvolvimento sustentável no município. Os dados do perfil dos conselheiros foram obtidos entre os nove representantes do conselho. Procurou-se alcançar características como sexo, nível de escolaridade e de organização, entre outras, que mostrassem, dentro do possível, as características dos conselheiros no exercício de suas funções. Quanto ao funcionamento do CMDR, buscou-se, neste trabalho, identificar, entre outras características, a forma de ingresso, o cumprimento de objetivos, a participação dos produtores e as principais dificuldades encontradas pelo conselho no desempenho de suas funções.

Preliminarmente, deve-se esclarecer que o tempo médio de permanência dos conselheiros na administração do CMDR de Espírito Santo do Pinhal foi de 7,6 anos. O mandato normal, recomendado pela legislação, é de dois anos, podendo haver recondução ao cargo uma vez, por igual período (BRASIL, 1995). Tais fatos vêm ocorrendo, possivelmente, em virtude de um processo de acomodação dos próprios conselheiros e pela baixa participação e cobranças das entidades e pessoas ligadas ao meio rural. Nota-se, nesse processo, a pouca participação dos produtores na elaboração de propostas, muitas vezes em decorrência da falta de representatividade desse segmento citado e da pouca divulgação do papel do conselho no meio rural. Os dados obtidos junto ao Conselho indicam a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Assuntos do Servidor.**

participação predominante dos conselheiros na elaboração do plano em relação às outras instituições, como cooperativa, sindicato, associação e Prefeitura Municipal. No entendimento de Franco (1998), a participação do poder local é condição necessária, embora não suficiente, para o êxito de projetos de desenvolvimento local integrado e sustentável. Essas análises mostram o comportamento passivo e consultivo dos produtores, seguidas de iniciativas individuais no encaminhamento e solução dos problemas no meio rural, sem, contudo, caracterizar ações interativas e funcionais com o conselho.

Os Planos Municipais de Desenvolvimento Rural (PMDRs) constituem instrumentos fundamentais, utilizados pelos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural (CMDRs), integrando ações de assistência técnica, pesquisa, treinamento e infraestrutura, de forma descentralizada. Dada a respectiva importância para o setor rural, demonstrada ao longo dos anos, os planos passaram a ser obrigatórios a partir da promulgação da Constituição Federal (BRASIL, 1988). O CMDR é um órgão consultivo criado pelo Poder Legislativo Municipal, tendo seu valor relacionado a um processo geral de desenvolvimento do meio rural vinculado às diretrizes do Plano Diretor Municipal (PDM).

Para melhor compreensão do tema, foram consultados estudos históricos sobre a origem e o funcionamento dos Conselhos Agrícolas e, em especial, do CMDR de Espírito Santo do Pinhal, procurando recuperar suas características e suas ações voltadas para a necessidade da organização e da participação dos produtores nesse sistema, para promover o desenvolvimento local e regional. O surgimento dos primeiros Conselhos Municipais no Estado de São Paulo se deu a partir da instituição das Comissões de Agricultura, que remontam ao começo do século XX (FUNDAÇÃO FARIA LIMA, 1994). No município



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**

**Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Assuntos do Servidor.**

onde se aplica o presente estudo, Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, o Conselho Agrícola Municipal (CAM) foi criado em 1990, a partir do fórum de debates realizado em 1989, e contou com a participação das lideranças municipais, regionais, estaduais e dos produtores rurais. Essa iniciativa tinha como proposta contribuir para o processo de mudanças do meio rural quanto aos aspectos econômicos, sociais e de melhoria da qualidade de vida, respeitando as condições ambientais. A análise do histórico de vários conselhos evidencia que as falhas mais comuns são falta de participação dos produtores nas ações dos conselhos municipais, falta de executores para realizar as atividades programadas, pouca divulgação dos trabalhos, desconhecimento do papel dos conselhos e falta de mecanismos adequados para articular as forças locais ligadas ao meio rural. Estes fatores dificultam a coordenação e execução das atividades programadas, e, principalmente, a continuidade na implantação de projetos e ações que contribuam para o processo de desenvolvimento do município e da região. A hipótese provável é a de que as decisões e ações do Conselho, quando tomadas de forma participativa e em nível local, influenciam, de maneira mais eficaz, o desenvolvimento do município e da região, do que as ações idealizadas e propostas a partir de origens externas, de natureza pública ou privada, com falhas no processo participativo. Este estudo tem o principal objetivo de analisar de que maneira as funções do conselho são executadas, no sentido de contribuir para o processo de desenvolvimento sustentável local, no Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo. Busca-se, de forma específica, abordar fatos relacionados à origem e ao processo de evolução dos Conselhos Regionais e Municipais de Desenvolvimento Rural no Estado de São Paulo, enfatizando, em particular, a situação do CMDR de Espírito Santo do Pinhal, e procurando destacar ações facilitadoras e entraves existentes para o melhor desempenho das suas funções.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Assuntos do Servidor.**

Cabe ressaltar que a matéria apresentada não gera despesas e assim não viola as regras estabelecidas pela Lei Complementar 101/2000 e pela Lei 4.320/64.

**CONCLUSÃO:**

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos.

Por todo exposto, esta comissão **ACOLHE O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA DO PARLAMENTO** e vota no sentido de conhecer a matéria **E VOTA FAVORÁVELMENTE**, uma vez que cumpriu os requisitos de admissibilidade proposto supra, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 08 de outubro de 2015.

Kerly Gustavo Bezerra Lopes  
Presidente da Comissão

José Luiz Carvalho da Costa  
Vice- Presidente

Marcos da Silva Arruda  
Marcos da Silva Arruda



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Assuntos do Servidor.**

Secretário